



**COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL.**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei Ordinaria nº 134/2023 – Protocolo nº 001691/2023 LEG.

**PROCEDÊNCIA:** Ver<sup>a</sup>. Zulma Rodrigues Ancinello.

**ASSUNTO:** Institui a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos”, no município de Uruguaiana e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2023, de autoria da Vereadora Zulma Ancinello, qual visa Instituir “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos”, no âmbito do município de Uruguaiana e dá outras providências.

Por fim, ressalta-se que na forma do art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul (C.S.M), analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como seu impacto e reflexos em nossa comunidade Uruguaianense.

**PARECER**

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária nº 134/2023, verifica-se de pronto que o respectivo pleito legislativo provocará bom impacto em nossa comunidade com o fito de promover conhecimento anti golpes à idosos.

Já ao passo do mérito, o respectivo Projeto de Lei busca intituir no Município de Uruguaiana a promoção de conhecimento anti-golpes destinado à idosos, ou pessoas com pouco conhecimento sobre temas.



Vê-se ainda, que atualmente há o cruzamento de dados, bem como facilidades disponibilizadas como ferramentas em nossos aparelhos de telefone celular, as quais oportunizam o recebimento e pagamentos de valores, aquisição de empréstimos consignados, pagamentos de contas ordinárias como: água, luz e telefone, inclusive, efetuar a prova de vida junto ao aplicativo do INSS.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais, bem como não possui empecilhos técnicos e morais que inviabilizem o seu regular trâmite.

Frisa-se ainda, que a proposição foi instruída corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei nº 134/2023.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2024.

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho.

**DE ACORDO:**

**CONTRÁRIO:**